D E C R E T O Nº 34/2003

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – CAPSECI.

O PREFEITO do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.186/2001 de 18 de outubro de 2001

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, na forma do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cianorte, em 16 de abril de 2003.

FLÁVIO VIEIRA
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – CAPSECI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA SEDE

Art. 1º O Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, reger-se-á pelas normas da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001 (publicada em 21 de outubro de 2001), pelo seu Regimento Interno constituído na presente forma, e demais legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho de Administração, colegiado integrante da estrutura da CAPSECI, de composição paritária, é o órgão superior de normatização e deliberação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – PR.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem sede e foro no Município de Cianorte – PR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – 3 (três) representantes do Município, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito; e

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

II – 3 (três) representantes dos servidores efetivos ativos; e

III – 1 (um) representante dos aposentados e dos pensionistas.

Art. 4º As atividades dos Conselheiros serão obrigatoriamente exercidas por servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos ou aposentados.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho de Administração os servidores efetivos pertencentes ao quadro da CAPSECI.

Art. 5º Os representantes do Município deverão ser indicados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal até o dia fixado para a escolha dos representantes dos servidores efetivos ativos e dos aposentados e dos pensionistas.

Art. 6º Os representantes dos servidores efetivos ativos e dos aposentados e pensionistas serão escolhidos em eleição, por voto direto, dentre suas representatividades.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão seus respectivos suplentes escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos que os titulares.

Art. 7º Os Conselheiros não perceberão gratificação pelo desempenho da função.

Art. 8º As ausências ao trabalho dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho de Administração, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 9º Salvo renúncia, a destituição de Conselheiro só ocorrerá depois de julgado em processo administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

§ 1º Entende-se por vacância o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho de Administração.

§ 2º As justificativas serão analisadas pelo Presidente e expostas para o Conselho, que decidirá quanto ao abonamento da falta, com transcrição da decisão em ata.

Art. 10. Os Suplentes serão convocados em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro titular, em caráter eventual, ou em caso de renúncia, perda de mandato ou vacância, em caráter definitivo.

Parágrafo único. Quando houver renúncia do titular e do respectivo suplente, far-se-á nova eleição para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA POSSE

Art. 11 No prazo de 10 (dez) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da CAPSECI.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros e dos seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 13. Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Superintendente da CAPSECI, com ata lavrada no Livro de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros.

§ 2º O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Superintendente da CAPSECI, e tomar posse na reunião do Conselho para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

Seção única

Da eleição e da posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário

Art. 14 No prazo de 10 (dez) dias da solenidade de posse, o Conselho de Administração reunir-se-á sob a presidência do Superintendente para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º A eleição será por voto secreto ou por aclamação, dentre os membros do Conselho que manifestarem interesse pelo cargo.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário dar-se-á imediatamente após a eleição.

Art. 15. Na ausência ou impedimento temporários do Presidente, em caráter legal ou eventual, a substituição será efetuada pelo Vice-Presidente.

Art. 16. Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente convocará reunião para eleição do cargo vago, e na dos demais cargos do Conselho o Presidente convocará reunião para eleger os respectivos representantes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar propostas de alteração do seu Regimento Interno, quando necessárias, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal;

II – estabelecer e normatizar diretrizes para operacionalização do Regime Próprio de Previdência a serem executadas pela Diretoria Executiva;

III – aprovar o projeto de Regulamento do Plano de Custeio e Benefícios, elaborado pela Diretoria Executiva, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal;

IV – acompanhar, avaliar e inspecionar a gestão econômica, financeira e social dos recursos, exigindo prestação de contas e analisando os relatórios de gestão;

V – deliberar sobre os recursos e orçamento-programa;

VI – promover revisão dos Planos de Custeio e Benefícios, quando da análise dos relatórios ficar evidenciada a necessidade;

VII – exigir apresentação, em cada balanço, de avaliação atuarial e de auditoria contábil, financeira e orçamentária, convocando os responsáveis para prestar esclarecimentos e informações;

VIII – informar semestralmente ao Município a situação orçamentária do Regime Próprio de Previdência;

IX – oferecer representação ao Prefeito Municipal com relação a atos irregulares da operacionalização e gerenciamento da CAPSECI;

X – julgar os recursos interpostos pelos segurados contra decisões da Diretoria Executiva;

XI – aprovar o Regulamento do pleito eleitoral para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAPSECI;

XII – divulgar todas as suas deliberações, por intermédio de boletim informativo, para conhecimento dos beneficiários do Regime;

XIII – cumprir, fazer cumprir e zelar pelo disposto nesta Lei, em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que rege os Regimes Próprios de Previdência, assim como pelas suas próprias deliberações;

XIV – aprovar a avaliação atuarial anualmente ou sempre que efetuada nova reavaliação; e,

XV – aprovar o Parecer Atuarial do exercício.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações, bem como solicitar a contratação de perito de sua escolha.

Seção II

Da competência do Presidente do Conselho de Administração

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – representar o Conselho de Administração em atos que se fizerem necessários;

II – convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV – encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;

V – convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho de Administração;

VI – cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho de Administração; e

VII – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo Conselho de Administração.

Seção III

Da competência do Vice-Presidente

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho na sua ausência ou impedimento.

Seção IV

Da competência do Secretário

Art. 20. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I – inscrever as pessoas interessadas em participar das reuniões do Conselho com o uso de voz e encaminhar o requerimento ao Presidente;

II – lavrar a ata das reuniões do Conselho;

III – redigir atos e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Conselho;

IV – guardar todo o material da secretaria e manter atual os respectivos registros; e

V – executar outras atividades determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 21. O Conselho se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º O mês de janeiro será período de recesso das atividades do Conselho.

§ 2º As reuniões do Conselho ocorrerão em recinto da sala de reuniões da CAPSECI, ou excepcionalmente, por determinação do Presidente, em outro local.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão realizadas nas quintas-feiras da segunda semana de cada mês, às 13:30 (treze e trinta) horas, independentemente de convocação do Presidente, com comunicação da pauta com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. (alterado pelo Decreto nº 81/2009 de 07/05/2009, publicado em 08/05/2009)

Parágrafo único. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em feriados.

Art. 23. A convocação de reuniões extraordinárias dar-se-á sempre que houver assuntos urgentes a deliberar:

I - pelo Presidente; ou

II – por, pelo menos, três de seus Conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será sempre por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação da pauta contendo informação expressa das razões de urgência que a motivou.

§ 2º A antecedência mínima para convocação poderá ser reduzida por motivos excepcionais.

§ 3º Na reunião extraordinária o Conselho somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 24 A pauta será organizada pela Assessoria Administrativa da CAPSECI e comunicada a todos os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. O Conselheiro que por motivo justo não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente, comunicando-lhe o local, a data e a hora da reunião, bem como encaminhar comunicação escrita ao secretário, com a antecedência mínima prevista neste Regimento.

Art. 26 O Suplente será convidado para todas as reuniões do Conselho, ficando-lhe facultada a participação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 27. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Ata e iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação.

Art. 28. A seqüência dos trabalhos das reuniões do Conselho será a seguinte:

I – verificação da existência de *"quorum"*;

II – discussão e aprovação da pauta;

III – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações breves e liberação da palavra; e,

VI – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na discussão da pauta as propostas apresentadas por escrito até o início da reunião.

Art. 29. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo único. O suplente que participar das reuniões apenas terá direito a voto na ausência do respectivo titular, assegurado o seu direito a voz.

Art. 30. O Presidente do Conselho de Administração terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate.

Art. 31. Nas reuniões do Conselho de Administração que participar o Superintendente da CAPSECI, este terá direito a voz, sem direito a voto.

Art. 32. Os segurados e os demais interessados poderão participar das reuniões sem direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Será concedido direito a voz ao segurado e aos demais interessados, a convite do Presidente, ou com sua permissão, mediante prévia inscrição.

Art. 33. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 34. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria objeto de deliberação em Reunião do Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião ordinária.

Art. 35. Do que passar na reunião, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

I – o número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

II – o dia, a hora e o local;

III – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

IV – a discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e a respectiva votação;

V – a pauta;

VI – resumo da discussão da matéria em pauta, declarações de voto, decisão tomada em cada assunto e outras ocorrências;

VII – propostas e outros acontecimentos após a discussão da matéria em pauta; e,

VIII – a hora em que houver terminado a reunião.

Art. 36. As deliberações do Conselho serão assinadas pelo seu Presidente e formalizadas por intermédio de expediente próprio para encaminhamento ao Superintendente da CAPSECI.

Parágrafo único. Serão publicadas no Órgão Oficial do Município, as deliberações do Conselho que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os Conselheiros, juntamente com o Superintendente da CAPSECI, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Municipal nº 2.186/2001, sujeitando-se no que couber, à legislação federal e municipal vigentes.

§ 1º A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 38. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por deliberação, e o Presidente baixará resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Cianorte, 16 de abril de 2003.

Flávio Vieira
Prefeito